



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ETP - CAPACITAÇÃO****SEI nº 0002424-68.2025.6.26.8000****OBJETO: Curso " CoResolve Introdução à Democracia Profunda Lewis para Lideranças"**

Capacitação de 03 servidoras(es) em treinamento aberto, na modalidade online ao vivo

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade(s) requisitante(s)/demandante(s): SEGCON – Seção de Gestão do Conhecimento e COAIS-Coordenadoria de Gestão de Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade

Responsável pela demanda: Pedro Crespo Corrêa

E-mail: cursos@tre-sp.jus.br Ramal: 2992

Coordenadoria: COEDE

Secretaria/Assessoria: SGP e SEPLAN

2. Previsão de recebimento do objeto: 01/02/2025 (data de início do curso) – Destaco que o conteúdo gravado dos cinco encontros será disponibilizado por um ano. Dessa forma, a aula do dia 18/01 poderá ser assistida pelos servidores indicados para a referida capacitação.**3. Fonte de recursos para atendimento da demanda****- Orçamento total pendente de aprovação:** R\$ 900.000,00**4. Critério de sustentabilidade**

(x) Sim. – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Modalidade online, portanto não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:**1. Identificação da Demanda:**

Objeto: Curso: "CoResolve Introdução à Democracia Profunda Lewis para Lideranças"

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Imagine Desenvolvimento e Gestão Social Regina Pazzannese é fundadora da escola e a profissional indicada para ministrar a referida capacitação. É historiadora e comunicadora social. Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo e instrutora credenciada pela Democracia Profunda Lewis. Atua há mais de duas décadas no campo da participação como facilitadora de processos participativos e com resolução de conflitos e negociação. Possui vasta experiência em gestão de projetos e programas em áreas como desenvolvimento institucional, monitoramento, planejamento estratégico e governança, especialmente para o setor público e organizações não-governamentais.

Diante de sua reputação e competência técnica, infere-se que é a profissional qualificada para a referida capacitação.

3. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Trata-se do estudo do CoResolve, baseado no método Lewis de Democracia Profunda, desenvolvido na África do Sul pós-apartheid e praticado por mais de 20 países ao redor do mundo. Este método amplia a capacidade das lideranças terem sucesso em tempos turbulentos oferecendo ferramentas práticas para trabalhar as diferenças em grupos e transformar conflitos em tensão criativa. O curso tem como objetivo ensinar as ferramentas de escuta reflexiva, amplificação e polarização, além de praticar e experimentar ferramentas de conflito em um ambiente de grupo levando a uma maior compreensão pessoal em relação a sua equanimidade como facilitador(a) e liderança.

Dessa forma, o conteúdo do treinamento é de grande valia para este Regional pois permitirá aos(as) servidores(as) o treinamento e capacitação nas referidas temáticas, com o objetivo de futura aplicação neste Tribunal, tanto nas unidades da Secretaria quanto nos cartórios eleitorais.

Ademais, considerando a singularidade do método, imprescindível a realização de capacitação específica nesse segmento de inovação tão especializado, de tal maneira que o curso indicado carece de ser ministrado por profissional com expertise na área, apta ao compartilhamento de conceitos teóricos e técnicos, bem como de reflexões e ponderações em face dos questionamentos de ordem prática apresentados pelos servidores(as), com objetivo final de aplicação da solução no TRE-SP.

4. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

5. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 3 servidores(as), conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6304389

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha de uma turma aberta na modalidade online ao vivo mostrou-se a mais apropriada por gerar redução de custo na contratação sem, contudo, prejudicar a interação entre instrutor e alunos.

Cumpra mencionar que não foi encontrado nenhum curso gratuito ou pago sobre o referido tema, com o grau de aprofundamento no conteúdo e expertise da instrutora.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento da instrutora Regina Pazzanese, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. 6304408

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 5.400,00 (R\$ 1.800,00 x 3 inscrições)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Pedro Crespo Corrêa*Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)***Suplente** (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Fernanda Pessoa Carvalho Cordeiro

Pedro Crespo Corrêa
Chefe da Seção Gestão do Conhecimento e
Coordenador Substituto de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança

Karen Cristhina Pretti
Secretária Substituta de Gestão de Pessoas
Autoridade Competente

Mariucha Lourenço Santos de Souza
Coordenadora de Gestão da Acessibilidade, Inovação e Acessibilidade

Regina Rufino
Secretária de Planejamento Estratégico e de Eleições
Autoridade competente

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA RUFINO, SECRETÁRIA**, em 21/01/2025, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTHINA PRETTI, SECRETÁRIA SUBSTITUTA**, em 21/01/2025, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIUCHA LOURENÇO SANTOS DE SOUZA, COORDENADORA**, em 21/01/2025, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRESPO CORRÊA, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 22/01/2025, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6304387** e o código CRC **746ACDD0**.